CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 26/ 11/15
Protocolo

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.
PARECER Nº 96, DE 2015.
EMENDAS AO
ANTEPROJETO DE LEI Nº 114, DE 2015.

EMENTA: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2016, e dá outras providências.

PROPONENTE DAS EMENDAS: Vereadores

Parecer Favorável

I - RELATÓRIO

Nos termos do art. 39, II do Regimento Interno desta Casa de Leis, foi protocolado nesta comissão as emendas apresentadas pelos Vereadores ao Anteprojeto de Lei nº 114, de 2015, que trata sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2016.

A apresentação de emendas a Lei de Diretrizes Orçamentárias tem limitações impostas no art. 166, § 4º da Constituição Federal, qual seja, que essas emendas somente poderão ser aprovadas caso possuem compatibilidade com a Lei do Plano Plurianual. Além de serem elaboradas dentro dos padrões técnicos de compatibilidade.

Em sede de legislação municipal a Lei Orgânica no art. 68, § 2º garante que as emendas as LDO serão apresentadas a comissão, que sobre elas emitirá parecer. E, o Regimento Interno nos art. 39, II condiciona a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento privativamente a competência para receber e emitir parecer as Emendas a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Portanto, percebe-se que as emendas parlamentares estão sujeitas restrições de diversas ordens. Estando às emendas incompatíveis com as normas que a regem, não podem ser aprovadas, sob pena de estarmos ferindo a Constituição Federal, a Lei Orgânica e o Regimento Interno.

II – DAS EMENDAS APROVADAS

Verificando os pressupostos de compatibilidade com a Lei do Plano Plurianual e também a análise quanto a erros de ordem técnica, as Emendas nºs **1, 2, 3, 4, 5, 7, 17, 18, 19, 46, 49,** foram apresentadas dentro de uma viabilidade constitucional e legal, ao havendo empecilhos que pudessem obstruir suas deliberações pelo Plenário Legislativo.

Verifica-se que são apenas emendas modificando a redação de ações com possíveis margens de viabilidade, onde essas alterações não proporcionaram nenhum tipo de inserção ou inclusão de novas ações e metas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sem a devida compatibilidade com a Lei do Plano Plurianual.

III - PARECER COMISSÃO

Em análise as emendas de nºs **1, 2, 3, 4, 5, 7, 17, 18, 19, 46, 49** propostas ao Anteprojeto de Lei nº 114, de 2015, que dispõe sobre o as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2016, os Vereadores membros desta comissão, **manifesta-se pelo Parecer Favorável as respectivas emendas,** por estarem às mesmas, em conformidade com o art. 166, § 4º da Constituição Federal, com a Lei Orgânica Municipal e com o art. 180, § 1º do Regimento Interno.

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Cascavel, 30 de outubro de 2015.

Luiz Frare
Vereador/PDT/Presidente

Walmir Severgnini
Vereador/PROS/Secretário

Fernando Winter
Vereador/PTN/Membro